



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - SEMSA/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.17.02.02-2024

Torna-se público que o **Município de Oiapoque**, através da **Secretaria Municipal Saúde**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque – FMS/SEMSA/PMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.250.723/0001-28, situada Rua Getúlio Vargas, nº 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque/AP, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 379/2024-GAB/PMO, e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2024-GAB/SEMSA, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14133/21, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462/22, do Decreto nº 8.538/15, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), demais legislações aplicáveis a espécie e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

LOCAL: www.bbmnet.com.br

FINALIDADE: Sistema de Registro de Preços - SRP

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (09/08/2024 – 08:00h)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (23/08/2024 – 08:00h)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (23/08/2024 – 09:00h)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/08/2024 – 10:00h

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (90 DIAS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, devendo enviar proposta para todos os lotes em que for participar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e



técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, bem como por sua eventual desconexão.

2.4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema elencado no subitem 2.4 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4.5. A não observância do disposto no subitem 2.4.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, não sendo o órgão ou entidade promotora da licitação, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos;

2.4.7. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet;

2.4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br

2.4.9. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



2.4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. **Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.6.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.6.1.9. A vedação de que trata o item 2.6.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.2. O impedimento de que trata o item 2.6.1.44. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1.2. e 2.6.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

2.6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.7. Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.8. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.9. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

d) Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

f) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

2.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

c) A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento das propostas.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 3.2.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



- 4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. A quantidade mínima a ser cotada será a quantidade de itens dispostos neste edital e seus anexos.
- 4.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 4.5. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO
- 5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitem anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.12. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.14. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.15.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14133/21.;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.25.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15.25.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

5.15.25.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.15.25.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

5.15.25.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15.26. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.27. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

5.15.28. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentara comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.



5.15.29. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.

5.15.30. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.15.31. Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 20 (vinte) minutos, devendo a data do seguro-garantia ser anterior a abertura do certame.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, aceitação e pré-habilitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.5. Serão exigidos para Habilitação Jurídica

6.5.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.5.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.5.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou



- 6.5.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 6.5.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 6.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.6. Serão Exigidos para Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Social

- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.6.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.6.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.7. Serão Exigidos para Qualificação Técnica

6.7.1. A verificação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de no mínimo 02(dois) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu produtos iguais ou similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano.

6.7.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica de 50% do quantitativo do objeto licitado;

6.8. Serão Exigidos para Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



6.8.2. O balanço limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.8.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios

6.8.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.8.4. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro e comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

6.8.5. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

6.9. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

6.9.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, sob as penas da lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a Lei Federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.

f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

6.9.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oia Poque/AP, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

6.9.3. Declaração de não Utilização de trabalho Degradante ou Forçado, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

6.9.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

6.9.5. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, se for o caso.



- 6.9.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.
- 6.9.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor, conforme modelo constante do Anexo X deste edital.
- 6.9.8. Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 6.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.10.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.10.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 6.10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 6.11.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, o qual não possa ter sua verificação de autenticidade comprovada por meio eletrônico, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.1.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 05 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bbmnet.com.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



8.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com conseqüente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

8.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

8.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 8.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 8.1.1 a 8.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 8.1.

8.4. A sanção estabelecida no Item 8.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

8.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

8.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 8.1.1 a 8.1.6. e 8.2.1. a 8.2.5.

8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

8.8. As sanções previstas nos Itens 8.1. e 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 8.6.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 8.1., 8.2., 8.5., 8.6. e 8.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



8.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 8.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 8.1. e 8.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 8.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 8.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



8.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

8.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 8.2.1. e 8.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

10.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

10.3. As regras referentes a inexecução, extinção e/ou cancelamento e realinhamento de preços da ata são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

10.4. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP será dispensado em virtude de que a SEMSA/PMO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, será a única Contratante, conforme autoriza o §1º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o §2º do Art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo II, sendo os



adjudicatários convocados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.1.2. O prazo de convocação descrito no subitem 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.1.3. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverão ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2022.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br e/ou fms.oiapoque485@gmail.com.

13.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.14.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta
- 13.14.5. ANEXO V - Declaração que o(s) empresário(s)/sócio(s)/dirigente(s)/responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP
- 13.14.6. ANEXO VI – Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 13.14.7. ANEXO VII - Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação
- 13.14.8. ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP
- 13.14.9. ANEXO IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
- 13.14.10. ANEXO X - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente
- 13.14.11. ANEXO XI - Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher
- 13.14.12. ANEXO XII – Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação



13.14.13. ANEXO XIII – Modelo de Proposta.

Oiapoque-AP, 07 de agosto de 2024.

CESAR PAULO REIS FILHO

Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO

SAMARA STEPHANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO

MATHEUS LIRA SOARES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

Setor Demandante: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME):

1.1. DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE Medicamentos e Correlatos para atender demandas da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: O objeto enquadra-se como bem comum com fornecimento continuado.

1.3. DOS QUANTITATIVOS: O quantitativo e a descrição detalhada estão devidamente demonstrados abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS – CÁPSULAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, K, COMPOSIÇÃO DE SAIS MINERAIS: MINERAIS: CA, CR, CU, FE, I, MN, SE, ZN, COMPOSIÇÃO DE AMINOÁCIDOS: BIOTINA, OUTROS COMPONENTES: ÁCIDO FÓLICO	CAPSULA	40.000	R\$ 1,48	R\$ 59.040,00
02	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	8.000	R\$ 3,39	R\$ 27.104,00
03	GARRA-DO-DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.) 30 A 100MG DE HARPAGOSÍDEO OU 45 A 150 MG DE IRIDOIDES CÁPSULA TOTAIS EXPRESSOS EM HARPAGOSÍDEOS (DOSE DIÁRIA)	CAPSULA	5.000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
04	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.350,00
05	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 24 A 48 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO	CAPSULA	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
06	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	20.000	R\$ 1,44	R\$ 28.800,00
07	CÁSCARA-SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA DC.) 20 A 30 MG DE DERIVADOS HIDROXIANTRACÊNICO S EXPRESSOS CÁPSULA EM CASCAROSÍDEO A (DOSE DIÁRIA)	CAPSULA	5.000	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00
08	ESPINHEIRA-SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX REISSEK)60 A 90 MG TANINOS TOTAIS EXPRESSOS EM PIROGALOL (DOSE CÁPSULA DIÁRIA)	CAPSULA	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 149.344,00
------------------------	----------------

LOTE 02 – MEDICAMENTOS – COMPRIMIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,20	R\$ 1.960,00
02	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.320,00
03	HIDROCLORATIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
04	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,52	R\$ 15.600,00
05	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,55	R\$ 16.560,00
06	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 3,14	R\$ 188.280,00
07	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,38	R\$ 9.400,00
08	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.400,00
09	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 1,24	R\$ 62.000,00
10	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.160,00
11	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
12	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
13	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
14	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,42	R\$ 16.640,00
15	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,49	R\$ 34.160,00
16	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,66	R\$ 33.160,00
17	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
18	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 2,05	R\$ 16.432,00
19	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
20	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 10,13	R\$ 60.768,00
21	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,35	R\$ 28.320,00
22	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,34	R\$ 10.140,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

23	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,70	R\$ 28.160,00
24	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,21	R\$ 8.240,00
25	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 2,96	R\$ 11.824,00
26	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
27	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
28	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,51	R\$ 10.280,00
29	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,56	R\$ 11.160,00
30	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,24	R\$ 23.620,00
31	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 7,12	R\$ 14.244,00
32	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.260,00
33	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,82	R\$ 8.180,00
34	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSICO 500MG+125MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 8,20	R\$ 24.612,00
35	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 1,78	R\$ 7.104,00
36	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.520,00
37	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 2,53	R\$ 50.600,00
38	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,13	R\$ 252,00
39	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,24	R\$ 476,00
40	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,81	R\$ 3.256,00
41	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,14	R\$ 3.600,00
42	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.240,00
43	CARBONATO DE CÁLCIO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3 500MG + 200UI (MG)	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
44	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.140,00
45	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 2,01	R\$ 50.150,00
46	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,31	R\$ 13.084,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

47	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,90	R\$ 18.000,00
48	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,75	R\$ 15.040,00
49	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,32	R\$ 2.544,00
50	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.040,00
51	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,13	R\$ 4.020,00
52	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.248,00
53	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,86	R\$ 860,00
54	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,43	R\$ 21.700,00
55	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
56	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 1,97	R\$ 29.520,00
57	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 974.294,00	

LOTE 03 – MEDICAMENTOS – CREME/ POMADA/ GEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL - BISNAGA 50G	CREME	1.000	R\$ 16,88	R\$ 16.876,00
02	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG + 20.000 UI, G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50G	CREME	3.000	R\$ 24,93	R\$ 74.790,00
03	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G	CREME	2.000	R\$ 19,90	R\$ 39.792,00
04	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL - BISNAGA 80 G	CREME	2.000	R\$ 25,99	R\$ 51.980,00
05	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - BISNAGA 30G	CREME	2.000	R\$ 16,33	R\$ 32.656,00
06	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - BISNAGA 50G	CREME	1.000	R\$ 25,66	R\$ 25.660,00
07	ACICLOVIR 50MG/G, BISNAGA 10 G	CREME	3.000	R\$ 8,60	R\$ 25.806,00
08	CETOCONAZOL 20 MG/G - BISNAGA 20G	CREME	2.000	R\$ 8,22	R\$ 16.444,00
09	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G - BISNAGA 10G	CREME	6.000	R\$ 5,71	R\$ 34.284,00
10	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G - BISNAGA 10 G	POMADA	6.000	R\$ 6,01	R\$ 36.036,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

11	BABOSA (ALOE VERA (L.) BURM. F.) 10%-70% gel fresco	GEL	1.000	R\$ 52,70	R\$ 52.700,00
12	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/G - BISNAGA 60 G	GEL	600	R\$ 14,34	R\$ 8.605,20
13	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI) 1,932 mg de ácido gálico (dose diária)	GEL VAGINAL	1.000	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 535.629,20	

LOTE 04 – MEDICAMENTOS – SOLUÇÃO INJETÁVEL/ SUSPENSÃO INJETÁVEL/ FRASCO-AMPOLA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML - AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	R\$ 1,07	R\$ 4.296,00
02	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 05MG/ML - AMPOLA 02 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
03	DEXAMETASONA 2MG/ML - AMPOLA 01 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 4,78	R\$ 14.328,00
04	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 12,20	R\$ 12.204,00
05	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
06	GLICOSE 25% - AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.127,00
07	GLICOSE 5% - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	R\$ 18,90	R\$ 11.338,80
08	GLICOSE 50% - AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 1,93	R\$ 5.802,00
09	OMEPRAZOL 40MG/ML - FRASCO-AMPOLA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 45,99	R\$ 22.994,00
10	POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP - AMPOLA 02 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 4,87	R\$ 14.598,00
11	RINGER LACTATO SODICO - FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	R\$ 20,75	R\$ 12.451,20
12	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - AMPOLA 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
13	CLORETO DE SÓDIO 0,90% - FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 17,69	R\$ 35.376,00
14	CLORETO DE SÓDIO 0,90% - FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 15,80	R\$ 47.400,00
15	CLORETO DE SÓDIO 0,90% - FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	R\$ 10,93	R\$ 43.704,00
16	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	R\$ 18,96	R\$ 11.376,00
17	CLORIDRATO DE LIDOCAINA+EPINEFRINA 2% + 1:200.000 - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	R\$ 28,57	R\$ 17.140,80
18	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML -AMPOLA 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 6,73	R\$ 13.452,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

19	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - AMPOLA 02 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 8,00	R\$ 23.988,00
20	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML - AMPOLA 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
21	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - AMPOLA 3 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 3,01	R\$ 6.028,00
22	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	R\$ 6,13	R\$ 30.640,00
23	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 3,86	R\$ 3.864,00
24	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO-AMPOLA	SUSPENSÃO INJETÁVEL	5.000	R\$ 12,77	R\$ 63.860,00
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - FRASCO-AMPOLA	SUSPENSÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 18,57	R\$ 55.698,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - FRASCO-AMPOLA	SUSPENSÃO INJETÁVEL	2.000	R\$ 21,74	R\$ 43.480,00
27	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$ 11,61	R\$ 11.608,00
28	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500	R\$ 15,79	R\$ 23.685,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 553.928,80	

LOTE 05 – MEDICAMENTOS – SOLUÇÃO ORAL/ SOLUÇÃO ORAL GOTAS/ SUSPENSÃO ORAL/ PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL/ FRASCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML - FRASCO 60 ML	SOLUÇÃO ORAL	4.000	R\$ 17,02	R\$ 68.072,00
02	IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30 ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 7,56	R\$ 22.680,00
03	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML - FRASCO 120 ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000	R\$ 9,10	R\$ 18.196,00
04	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, C, D, E, COMPOSIÇÃO DE AMINOÁCIDOS: BIOTINA - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 11,73	R\$ 35.184,00
05	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	4.000	R\$ 3,76	R\$ 15.056,00
06	SIMETICONA 75MG/ML - FRASCO 10 ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 4,57	R\$ 4.572,00
07	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML - FRASCO 20 ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
08	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 5,13	R\$ 15.402,00
09	NIMESULIDA 50MG/ML - FRASCO 15 ML	SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	3.000	R\$ 5,37	R\$ 16.098,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

10	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO 15 ML	SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	1.000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
11	SULFATO FERROSO 25MG, ML DE FERRO II - FRASCO 100 ML	SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	2.000	R\$ 7,71	R\$ 15.428,00
12	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML - FRASCO 100 ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000	R\$ 10,01	R\$ 20.028,00
13	MEBENDAZOL 20MG/ML - FRASCO 30 ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.084,00
14	NISTATINA 100.000 UI/ML - FRASCO 50 ML	SUSPENSÃO ORAL	600	R\$ 16,34	R\$ 9.801,60
15	ALBENDAZOL 40MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000	R\$ 4,31	R\$ 8.624,00
16	AMOXICILINA 50MG/ML - FRASCO 60 ML	SUSPENSÃO ORAL	4.000	R\$ 20,01	R\$ 80.048,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSICO 50MG+12,5MG/ML - FRASCO 75 ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000	R\$ 59,24	R\$ 59.236,00
18	AZITROMICINA 40MG/ML - FRASCO 15 ML	SUSPENSÃO ORAL	8.000	R\$ 23,89	R\$ 191.152,00
19	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - FRASCO 100 ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000	R\$ 16,08	R\$ 32.160,00
20	CEFALEXINA 50MG/ML - FRASCO 60 ML	SUSPENSÃO ORAL	3.000	R\$ 28,46	R\$ 85.386,00
21	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG /ML - FRASCO 100 ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000	R\$ 13,94	R\$ 27.872,00
22	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE) 60 MEQ, L + 20 MEQ, L + 60 MEQ, L + 20 MEQ, L + 110 MMOL, L - ENVELOPE	PÓ PRA SOLUÇÃO ORAL	3.000	R\$ 4,39	R\$ 13.158,00
23	PERMETRINA 5% - FRASCO 60 ML - LOÇÃO	FRASCO	1.000	R\$ 15,46	R\$ 15.458,00
24	DEXAMETASONA 0,1MG/ML FRASCO 120 ML	FRASCO	2.000	R\$ 10,03	R\$ 20.060,00
25	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	600	R\$ 4,95	R\$ 2.968,80
26	FENOTEROL 0,25MG/ML - FRASCO 20 ML - SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	500	R\$ 12,16	R\$ 6.078,00
27	PETROLATO (ÓLEO MINERAL) - FRASCO 100 ML - SOLUÇÃO LIQUIDA	FRASCO	1.000	R\$ 9,70	R\$ 9.702,00
28	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO BENZALCÔNIO 0,9% + 0,01% - FRASCO 30 ML - SOLUÇÃO NASAL	FRASCO	1.000	R\$ 5,73	R\$ 5.730,00
29	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - FRASCO 05 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	500	R\$ 25,95	R\$ 12.974,00
30	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA	FRASCO	600	R\$ 16,09	R\$ 9.654,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG, ML - FRASCO 05 ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA				
31	SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSES - FRASCO 200 DOSES - AEROSSOL	FRASCO	300	R\$ 48,76	R\$ 14.626,80
VALOR TOTAL DO LOTE 05				R\$ 857.819,20	

LOTE 06 – MEDICAMENTOS – XAROPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, FRASCO 120 ML	XAROPE	4.000	R\$ 17,89	R\$ 71.568,00
02	LORATADINA 1MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	3.000	R\$ 15,38	R\$ 46.152,00
03	SALBUTAMOL 0,4MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	2.000	R\$ 8,17	R\$ 16.344,00
04	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	1.000	R\$ 17,90	R\$ 17.902,00
05	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	1.000	R\$ 11,76	R\$ 11.756,00
06	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	6.000	R\$ 11,50	R\$ 68.976,00
07	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG/ML - FRASCO 100 ML	XAROPE	2.000	R\$ 11,25	R\$ 22.508,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 255.206,00	

LOTE 07 – CORRELATOS – AGULHAS/ SERINGAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 21 G X 1 1,4", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA DESCARTÁVEL 30X8) - CX/C 100 UNID	CAIXA	300	R\$ 22,41	R\$ 6.722,40
02	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 21 G X 1", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHAS DESCARTÁVEL 25X8) - CX/C 100 UNID	CAIXA	300	R\$ 21,71	R\$ 6.511,80
03	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22 G X 1 1,4", TIPO PONTA: BISEL CURTO	CAIXA	300	R\$ 21,63	R\$ 6.489,60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA DESCARTÁVEL 30X7) - CX/C 100 UNID				
04	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22 G X 1", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHAS DESCARTÁVEL 25X7) - CX/C 100 UNID	CAIXA	300	R\$ 22,69	R\$ 6.807,00
05	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 26 G X 1,2", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA DESCARTÁVEL 13X45) - CX/C 100 UNID	CAIXA	10.000	R\$ 22,20	R\$ 222.020,00
06	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18 G X 1 1/2", TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHAS DESCARTÁVEL 40X12) (CAIXA COM 100 UNIDADES) - CX/C 100 UNID	CAIXA	30000	R\$ 23,43	R\$ 703.020,00
07	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	5.000	R\$ 0,48	R\$ 2.410,00
08	SERINGA, MATERIAL: POLICARBONATO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	1.000	R\$ 0,52	R\$ 516,00
09	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, COMPONENTE	UND	5.000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL				
10	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, MODELO: P, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPONENTE: C, 2 CONECTORES P, USO SEM AGULHA, COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL C, SISTEMA AUTOMATIZADO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	6.000	R\$ 1,16	R\$ 6.948,00
11	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07				R\$ 969.814,80	

LOTE 08 – CORRELATOS – LUVA/ MÁSCARA/ TOUCA/ LENÇOL/ AVENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA - CAIXA COM 100 UND	CAIXA	300	R\$ 53,02	R\$ 15.906,60
02	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO CANO: MÍNIMO 80 MM - CAIXA COM 100 UND	CAIXA	600	R\$ 50,71	R\$ 30.423,60
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO - CAIXA COM 100 UND	CAIXA	600	R\$ 50,71	R\$ 30.428,40
04	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM,	PAR	200	R\$ 5,12	R\$ 1.024,80



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA				
05	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, CAMADA INTERNA POLIURETANO, TAMANHO: 7, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAIXOS NÍVEIS PROTEÍNA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, APRESENTAÇÃO: HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	200	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, CAMADA INTERNA POLIURETANO, TAMANHO: 7,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAIXOS NÍVEIS PROTEÍNA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, APRESENTAÇÃO: HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	200	R\$ 5,14	R\$ 1.027,60
07	MÁSCARA, TIPO: ANTIALÉRGICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO: ELÁSTICO, APLICAÇÃO: EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAMATURA 30 G, M ² , TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO: RETANGULAR, COR: BRANCA - CX C/ 50 UNID	CAIXA	1.000	R\$ 16,57	R\$ 16.568,00
08	MÁSCARA, TIPO: RESPIRADOR, TIPO USO: N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), TIPO FIXAÇÃO: DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 CAMADAS (C, FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	UND	5.000	R\$ 5,83	R\$ 29.170,00
09	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR: SEM COR, GRAMATURA: CERCA DE 60 G,M2, TAMANHO : ÚNICO, TIPO USO : DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX - PCT C/100 UNID.	PCT	1.000	R\$ 18,57	R\$ 18.574,00
10	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA: 0.70 M, COMPRIMENTO: 50 M, APRESENTAÇÃO: ROLO	ROLO	300	R\$ 23,41	R\$ 7.023,60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

11	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	UND	5.000	R\$ 6,83	R\$ 34.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08				R\$ 185.330,60	

LOTE 09 – CORRELATOS – ALGODÃO/ ATADURA/ COMPRESSA/ ÁLCOOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL - ROLO 500 G	ROLO	500	R\$ 42,48	R\$ 21.242,00
02	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	6.000	R\$ 4,64	R\$ 27.828,00
03	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 20 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	6.000	R\$ 10,11	R\$ 60.660,00
04	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: TECIDO MISTO, DIMENSÕES: CERCA DE 15 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 15 FIOS, CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	6.000	R\$ 4,70	R\$ 28.188,00
05	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, QUANTIDADE FIOS: 13 FIOS, CM2, LARGURA: 91 CM, COMPRIMENTO: 91 M, DOBRAS: 3 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL - ROLO 91 METROS	ROLO	3.000	R\$ 72,04	R\$ 216.120,00
06	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: VISCOSE E POLIÉSTER, DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM, GRAMATURA: 40 G, M2, ADICIONAL: 3 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, ACESSÓRIOS: NÃO ADERENTE, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	R\$ 37,91	R\$ 379.100,00
07	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO - FRASCO 1 L	FRASCO	2.000	R\$ 16,38	R\$ 32.760,00
08	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO: GEL - FRASCO 500 ML	FRASCO	1.000	R\$ 16,44	R\$ 16.440,00



VALOR TOTAL DO LOTE 09

R\$ 782.338,00

LOTE 10 – CORRELATOS – LÂMINAS/ ESFIGMOMANÔMETRO/ ESTETOSCÓPIO/ OXÍMETRO/
TERMÔMETRO/ CATETER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL VIDRO, DIMENSÕES CERCA DE 75 X 25, TIPO BORDA FOSCA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LÂMINA PARA MICROSCOPIO 26 X 76 MM, COM EXTREMIDADE FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES, CONFECCIONADA EM VIDRO DE BOA TRANSPARÊNCIA E LIVRE DE FUNGOS. - CAIXA COM 50	CAIXA	70	R\$ 14,08	R\$ 985,88
02	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE - CX/ C 100 UNID	CAIXA	125	R\$ 66,66	R\$ 8.332,25
03	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 20, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE - CX/ C 100 UNID	CAIXA	125	R\$ 70,63	R\$ 8.829,25
04	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 23, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE - CX/ C 100 UNID	CAIXA	125	R\$ 64,38	R\$ 8.047,00
05	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO	UND	100	R\$ 142,12	R\$ 14.212,00
06	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: INFANTIL	UND	50	R\$ 150,62	R\$ 7.531,00
07	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: DIGITAL, TIPO: DE PULSO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C, FREQUENCÍMETRO	UND	50	R\$ 153,52	R\$ 7.676,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

08	ESTETOSCÓPIO, TIPO: BIAURICULAR, ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS BORRACHA, HASTE: HASTE ALUMÍNIO, TUBO: TUBO PLÁSTICO, AUSCULTADOR: AUSCULTADOR AÇO INOX, TAMANHO: PEDIÁTRICO	UND	50	R\$ 46,59	R\$ 2.329,60
09	ESTETOSCÓPIO, TIPO: BIAURICULAR, ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE: HASTE AÇO INOX, TUBO: TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR: AUSCULTADOR AÇO INOX C, ANEL DE BORRACHA, TAMANHO: ADULTO	UND	100	R\$ 47,64	R\$ 4.764,20
10	OXÍMETRO, TIPO: PULSO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1: 0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1: CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1: CERCA 32 H, ALIMENTAÇÃO: PILHA, ACESSÓRIOS: C, SENSOR	UND	30	R\$ 214,60	R\$ 6.437,94
11	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, TIPO :USO EM TESTA, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES	UND	30	R\$ 234,48	R\$ 7.034,40
12	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	5.000	R\$ 0,67	R\$ 3.330,00
13	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTE 1: C, ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	5.000	R\$ 0,69	R\$ 3.460,00
14	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTE 1: C, ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	15.000	R\$ 0,69	R\$ 10.380,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

15	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTE 1: C, ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.720,00
16	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 27 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C, ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10				R\$ 106.309,52	

LOTE 11 – CORRELATOS – CORANTE/ CLOREXIDINA/ REAGENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CORANTE, TIPO CONJUNTO COLORAÇÃO SEGUNDO WRIGHT GIEMSA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	CONJUNTO	30	R\$ 134,40	R\$ 4.032,00
02	CORANTE, TIPO CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEESEN, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO ÁLCOOL-ÁCIDO, FUCSINA FENICADA E AZUL DE METILENO	CONJUNTO	4	R\$ 170,40	R\$ 681,60
03	CORANTE, TIPO CORANTE PARA PAPANICOLAU TIPO HEMATOXILINA DE HARRIS, EA-36, ORANGE G6, APRESENTAÇÃO CONJUNTO 3 FRASCOS DE 500 ML	CONJUNTO	30	R\$ 146,60	R\$ 4.398,00
04	CORANTE DE GIEMSA, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	30	R\$ 97,50	R\$ 2.925,00
05	CORANTE, TIPO: AZUL DE METILENO FOSFATADO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 52015, FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
06	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 2%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1000 ML	FRASCO	500	R\$ 64,45	R\$ 32.226,00
07	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 4%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE - FRASCO 1000 ML	FRASCO	300	R\$ 70,84	R\$ 21.252,00
08	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO DE BETA HCG, MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFIA,	KIT	50	R\$ 338,12	R\$ 16.906,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	APRESENTAÇÃO TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ – (KIT C/ 100 TIRAS)				
09	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, APRESENTAÇÃO: TIRA (COMPATIVEL COM ITEM 17 CATMAT BR0389556)	UND	25000	R\$ 2,14	R\$ 53.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11				R\$ 140.070,60	

LOTE 12 – CORRELATOS – DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TIPO LANCETA DE SEGURANCA 28 G – AGULHA METALICA COM BASE DE POLIMERO PLASTICO, DESENVOLVIDA PARA REALIZAR A PUNCAO DIGITAL, COM TAMPA PROTETORA DE FACIL REMOCAO, TAMANHO UNIVERSAL. NECESSARIA AMOSTRA PARA APROVACAO, CAIXA COM 100	CAIXA	280	R\$ 11,98	R\$ 3.355,52
02	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TERMO DE REFERÊNCIA: KIT PARA COLETA DE PAPANICOLAU TAMANHO P CONTENDO: 1 LÂMINA DE VIDRO 2,5X7,5CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA DESTACADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; 1 LUVA EVA, EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; 1 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P MODELO COLINS; 1 ESPÁTULA DE AYRES FABRICADA EM MADEIRA, DE 19CM DE COMPRIMENTO; 1 ESCOLA CERVICAL COM CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE PLÁSTICA COM 18CM DE COMPRIMENTO.	CONJUNTO	3.000	R\$ 8,17	R\$ 24.498,00
03	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA: 75 CM, ALTURA: 105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR - Embalagem 100UN	EMBALAGEM	50	R\$ 166,00	R\$ 8.300,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

04	FIXADOR CITOLOGICO 100ML: REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUCAO PARA FIXACAO DE LÂMINA, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ALCOOL ETILICO E POLIETILENOGLICOL	FRASCO	30	R\$ 31,50	R\$ 945,00
05	OLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA - 100 ML CARACTERÍSTICAS GERAIS: ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA; DENSIDADE (20 C): 0,950 -0,980; ÍNDICE DE REFRAÇÃO (20 C): 1,40 - 1,50. FRASCO COM 100 ML	FRASCO	30	R\$ 61,40	R\$ 1.842,00
06	KIT INSERÇÃO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) ESTÉRIL DESCARTÁVEL CONJUNTO (KIT) COLOCAÇÃO DIU, MATERIAL: POLIETILENO, QUANTIDADE PEÇAS: 4, COMPONENTES: TESOURA CHERON, GUIA DE HISTEROMETRIA, ESPÉCULO E, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APLICAÇÃO: USO GINECOLÓGICO	KIT	1.000	R\$ 155,18	R\$ 155.180,00
07	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 14 CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, LARGURA: CERCA DE 1,50 CM, ESPESSURA: CERCA DE 2 MM - PCT /C 100 UNID	PCT	300	R\$ 15,74	R\$ 4.722,00
08	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, APLICAÇÃO 1: P, ESTERILIZAÇÃO DE FORMALDEÍDO, GRAMATURA, ESPESSURA: CERCA DE 60 G, M2, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 40 CM, COMPONENTES: C, INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO: USO ÚNICO - ROLO 100 METROS	ROLO	300	R\$ 166,60	R\$ 49.980,00
09	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: POLIETILENO, COMPONENTES: MICROPERFURADA, DIMENSÕES: CERCA DE 100 MM, COR: TRANSPARENTE, TIPO USO: USO ÚNICO - ROLO 4,5 M	ROLO	1.000	R\$ 21,57	R\$ 21.568,80
10	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 13 L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO: DESCARTÁVEL	UND	1.000	R\$ 14,38	R\$ 14.380,00
11	DETECTOR FETAL, TIPO: PORTÁTIL, AJUSTE: AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO DE CONTROLE, MATERIAL: GABINETE METÁLICO, TIPO DE	UND	10	R\$ 1.720,00	R\$ 17.200,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

	ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ, FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA, COMPONENTES: C, ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES: ENTRADA AUXILIAR, ADICIONAIS: FONE DE OUVIDO				
12	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC CRISTAL, COMPRIMENTO: MÍN. 210 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C, FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MICROGOTAS, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR: C, INJETOR LATERAL"Y", AUTOCICATRIZANTE, TIPO CONECTOR: CONECTOR LUER LOCK, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	5.000	R\$ 3,66	R\$ 18.300,00
13	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC CRISTAL, COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C, FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR: C, INJETOR LATERAL"Y", VALVULADO, TIPO CONECTOR: LUER ROTATIVO C, TAMPA E FILTRO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	7.500	R\$ 4,38	R\$ 32.850,00
14	MONITOR PORTÁTIL, OPERAÇÃO: DIGITAL, TIPO AMOSTRA: SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 600 MG, DL, TEMPO RESPOSTA: ATÉ 10 S, MEMÓRIA: 250 A 500 TESTES (COMPATIVEL COM ITEM 18 CATMAT BR0339565)	UND	30	R\$ 132,40	R\$ 3.972,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12				R\$ 357.093,32	

LOTE 13 – CONTROLADOS – DENOMINAÇÃO GENÉRICA MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO VALPROICO 250 mg	CÁPSULA	8.000	R\$ 3,42	R\$ 27.333,33
02	ÁCIDO VALPROICO 500 mg	COMPRIMIDO	6.500	R\$ 6,42	R\$ 41.730,00
03	ÁCIDO VALPROICO 50 mg/mL	XAROPE	400	R\$ 18,84	R\$ 7.537,33
04	CARBAMAZEPINA 200 mg	COMPRIMIDO	29.000	R\$ 1,69	R\$ 49.010,00
05	CARBAMAZEPINA 20 mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	200	R\$ 30,16	R\$ 6.032,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

06	CARBONATO DE LÍTIO 300 mg	COMPRIMIDO	4.500	R\$ 1,01	R\$ 4.545,00
07	CLONAZEPAM 2,5 mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	750	R\$ 15,27	R\$ 11.450,00
08	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 mg	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,50	R\$ 17.616,67
09	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 mg	COMPRIMIDO	750	R\$ 1,62	R\$ 1.217,50
10	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 mg	COMPRIMIDO	750	R\$ 1,72	R\$ 1.292,50
11	CLORIDRATO DE CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 mg	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 1,94	R\$ 17.460,00
12	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 mg	COMPRIMIDO	750	R\$ 4,47	R\$ 3.350,00
13	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 mg	COMPRIMIDO	750	R\$ 3,70	R\$ 2.777,50
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	120	R\$ 2,25	R\$ 269,60
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 mg	COMPRIMIDO	750	R\$ 1,40	R\$ 1.047,50
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 mg	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 1,69	R\$ 6.746,67
17	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 mg	COMPRIMIDO/ CAPSULA	57.000	R\$ 0,50	R\$ 28.310,00
18	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	120	R\$ 23,32	R\$ 2.798,00
19	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 mg	CÁPSULA	3.000	R\$ 4,54	R\$ 13.630,00
20	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 mg/mL	50 MG/ML	120	R\$ 59,39	R\$ 7.126,40
21	DIAZEPAM 5 mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	120	R\$ 0,59	R\$ 70,80
22	DIAZEPAM 5 mg	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,33	R\$ 980,00
23	DIAZEPAM 10 mg	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,61	R\$ 18.200,00
24	FENITOÍNA 100 mg	COMPRIMIDO	720	R\$ 1,41	R\$ 1.015,20
25	FENOBARBITAL 100 mg	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,91	R\$ 27.400,00
26	FENOBARBITAL 40 mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	120	R\$ 18,10	R\$ 2.172,00
27	FLUMAZENIL 0,1 mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	120	R\$ 52,62	R\$ 6.314,40
28	HALOPERIDOL 1 mg	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,70	R\$ 504,00
29	HALOPERIDOL 5 mg	COMPRIMIDO	32.000	R\$ 1,11	R\$ 35.520,00
30	HALOPERIDOL 2 mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	720	R\$ 19,51	R\$ 14.049,60



31	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 mg + 25 mg	COMPRIMIDO	720	R\$ 7,98	R\$ 5.748,00
32	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 mg + 50 mg	COMPRIMIDO	720	R\$ 2,47	R\$ 1.776,00
33	MIDAZOLAM 2 mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	120	R\$ 64,80	R\$ 7.776,40
34	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 mg	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,73	R\$ 36.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13				R\$ 409.306,40	

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO: Tendo em vista que a solução apresentada no ETP foi a de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço, em havendo eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada, as mesmas serão formalizadas pelo prazo de 12 meses.

1.4.1. Para que a contratação seja efetuada no prazo descrito no subitem 1.4, deve ser certificada não apenas a existência de dotação orçamentária para fazer face as despesas da contratação, mas também que haja suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento dessas obrigações. Isso porque, o presente exercício financeiro coincide com o ano de pleito eleitoral, bem como a vedação constante do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF, a qual veda o titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito

1.4.2. O prazo descrito no subitem 1.4 poderá ser prorrogado havendo interesse da CONTRATANTE e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.4.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.

1.4.4. Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, além da verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.5. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

1.5.1. Os medicamentos e correlatos serão solicitados e entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SEMSA/PMO.

1.5.2. Os medicamentos e correlatos serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Compra expedida pela Contratante e deverão ser entregues na CAF, situada na Rua Honório Silva, n.º 825 AP-01, Bairro Nova Esperança, CEP: 68.980-000, Oia Poque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela Contratante, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.

1.5.3. A CONTRATADA, deverá entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Requisição de Compra, podendo ser prorrogado justificadamente e desde que aceito pela Contratante.

1.5.4. O recebimento do objeto se dará:

1.5.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada.



1.5.4.2. Definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.5.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, no Contrato e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

1.6. DA GARANTIA DO OBJETO

1.6.1. A garantia de objeto será aquela prevista na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, Inciso XXIII, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso II da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe os autos do processo.

2.2. O objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, compondo o **Item 3 e 4 da área CONSUMO/MATERIAL** e compondo os itens 45 e 46 do PCA do Município de Oiapoque.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso III da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de medicamentos e correlatos, afim de atender demandas da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF, vinculado a SEMSA.

3.2. Os Medicamentos e Correlatos são imprescindíveis para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sem os quais, os Postos, Unidades Básicas de Saúde e CAPS I não conseguem operacionalizar atendimentos aos usuários. As especificações e quantitativos dos referidos produtos foram definidos pela Coordenação de Assistência Farmacêutica desta SEMSA/PMO levando em consideração os Programas vigentes e serviços implantados, bem como de acordo com os parâmetros de atendimento a legislação do Sistema Único de Saúde aplicados no Município, com o intuito do cumprimento de metas, indicadores e promovendo melhorias em saúde aos usuários do SUS.

3.3. A solução que se flagra como mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos mediante pregão eletrônico através do sistema de registro de preços que se trata de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras, onde, dentro do prazo da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5(cinco) dias uteis a contar de sua convocação, cuja vigência da ata será de 1(um) ano podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. Tal procedimento pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

3.4. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação



direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.4.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.3. Para atendimento ao objeto do certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta que constará como Anexo do respectivo edital, sendo os adjudicatários convocados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

3.4.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

3.4.5. O prazo de convocação descrito no subitem 3.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- c)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- d)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.4.6. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b)** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c)** Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;
- d)** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

3.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que comporão o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes neste Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.7. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.9. As condições e requisitos para a formação do cadastro de reserva estarão devidamente disciplinados em item específico do edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)



- 4.1. O objeto enquadra-se como bem comum com fornecimento continuado.
- 4.2. Como se trata de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.
- 4.3. Os requisitos considerados para a contratação, se justificam pela necessidade de aquisição de medicamentos e correlatos através empresa que seja do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido para a contratação em questão se faz necessário, ainda, o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Que a empresa apresente toda a documentação legal necessária para comprovar sua regularidade, de acordo com o que será exigido no Termo de Referência;
 - b) Que a Contratada forneça os produtos de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização, não sendo aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não estejam satisfatórias;
 - c) Que a Contratada forneça produtos de primeira qualidade, devendo estar aptos para o consumo/uso, sem defeitos ou vícios que impeçam ou prejudique o consumo/utilização dos mesmos;
- 4.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 4.4.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitido pela ANVISA e cópia da sua publicação em Diário Oficial da União. A autorização de funcionamento deverá estar vigente, de acordo com a Medida Provisória nº 2190 – 34/01;**
 - 4.4.2. **Autorização Especial de Funcionamento (AE): deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para as empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/1998).**
 - 4.4.3. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
 - 4.4.4. Licença de Funcionamento Estadual e Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, da sede do licitante.
 - 4.4.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Vigilância Sanitária. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
 - 4.4.6. Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
 - a) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
- 4.5. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 4.6. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 4.6.1. **Identificação do produto;**
 - 4.6.2. **embalagem original e intacta;**
 - 4.6.3. **data de fabricação;**
 - 4.6.4. **data de validade (Quando cabível);**



4.6.5. Nome do fabricante;

4.6.6. Registro no órgão fiscalizador, quando couber.

4.7. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios delineados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas aplicáveis a espécie.

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com as normas legais aplicáveis a espécie, tais como:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.7.2. Além das práticas de sustentabilidade elencadas no subitem 4.7.1. a CONTRATADA deve comprovar, ainda:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7.2.1. A comprovação dos critérios exigidos nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.7.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.7.2.2. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação aos critérios acima exigidos, a SEMSA/PMO poderá realizar diligências para a verificação da adequação dos equipamentos e materiais às exigências solicitadas, correndo as despesas por conta da Contratada

4.8. Das obrigações e deveres das partes.

4.8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no produto e/ou na entrega do mesmo, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição/correção.
- b) Exigir que o objeto esteja de acordo com a descrição e especificações contidas neste Termo de



Referência e no contrato.

- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, nas condições, prazos e valores estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo de Referência e no contrato.
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do contrato.
- f) Receber e fiscalizar a o objeto do contrato, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens/Requisições de Compra, atestando sua conformidade.
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e substituir quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato ou na Ordem/Requisição de Compra.
- h) Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- i) Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- k) Solicitar, em tempo hábil, a substituição dos produtos que não tenham sido considerados adequados.
- l) Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- m) Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva entrega dos produtos.
- n) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- o) Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.
- p) Fornecer, sempre que for necessário e quando solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.
- q) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- r) Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

4.8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos na sede da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF/Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida, em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas, devendo o número do lote do medicamento recebido constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue;



- b)** O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada pela Contratada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;
- c)** Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, nome do fabricante, data de fabricação e validade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade original dos produtos, contados da data de recebimento pela Contratante, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração medicamentos), de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, bem como especificando a quantidade de unidades por embalagem.
- d)** Em relação aos medicamentos as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- e)** De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pela Contratada devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO;
- f)** Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos produtos comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- g)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEMSA.
- h)** Executar o objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos nos referidos instrumentos;
- i)** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante e/ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte da Contratante;
- j)** Encaminhar ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- k)** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;
- l)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante, bem como substituição dos produtos, se for o caso, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da notificação;
- n)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- o)** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o objeto ou sobre o contrato firmado pela Contratada.



- p) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- q) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, durante a execução do objeto do Contrato.
- r) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- s) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- t) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente;
- u) Cumprir com o objeto conforme disposições deste Termo de Referência e do Futuro contrato;
- v) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do futuro Contrato.
- w) Entregar os produtos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem/Requisição de Compra.
- x) O descumprimento injustificado do prazo fixado no item anterior para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- y) Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual.
- z) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso V da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

5.1. O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual emitirá as respectivas Ordens/Requisições de Compra.

5.2. A Contratada deverá entregar o objeto na sede da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF/Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida, com rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas, devendo o número do lote do medicamento recebido constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

5.3. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, nome do fabricante, data de fabricação e validade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade original dos produtos, contados da data de recebimento pela Contratante, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração (medicamentos), de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, bem como especificando a quantidade de unidades por embalagem

5.4. O não cumprimento do prazo de validade descrito no item anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do futuro contrato e a CONTRATADA poderá sofrer as sanções estipuladas contratualmente.

5.5. Na hipótese do não cumprimento da exigência em relação a validade prevista no item 5.3 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo, bem como prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado



vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste termo de Referência e do contrato, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da SEMSA/PMO;

5.7. O transporte do objeto contratado deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

5.8. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

5.9. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.

5.10. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e atualizações, quando for o caso.

5.11. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e atualizações, quando for o caso;

5.12. A CONTRATADA apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo, quando for o caso:

- a)** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658 de 30 de março de 2022 e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- b)** Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234 de 21 de junho de 2018 e a RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020;
- c)** Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao(s) lote(s) fornecido(s);

5.13. Os documentos solicitados no subitem 5.12 deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia, quando for o caso.

5.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VI da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

6.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

- 6.1.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para a contratação;
- 6.1.2.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;
- 6.1.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- 6.1.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao contrato;

6.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e a seu substituto:



- 6.2.1.** Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.2.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.3.** Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;
- 6.2.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.2.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre o recebimento dos matérias referentes ao período de sua atuação, aquando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.2.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 6.2.7.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste o fornecimento no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;
- 6.2.8.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.9.** Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATANTE.
- 6.3.** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos objetos, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;
- 6.3.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato;
- 6.4.** A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela SEMSA, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.5.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 6.6.** Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 6.6.1.** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 6.6.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.6.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.6.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.6.5.** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6.6.6.** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.6.7.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



6.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.9. emitir as respectivas Ordens/Requisições de Compra;

6.6.10. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo do objeto, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

6.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Das infrações e sanções administrativas.

6.7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

6.7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.7.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

6.7.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com conseqüente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

6.7.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

6.7.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.7.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 6.7.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 6.7.1.1 a 6.7.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 6.7.1.

6.7.4. A sanção estabelecida no Item 6.7.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.



6.7.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeito a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

6.7.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 6.7.1.1 a 6.7.1.6. e 6.7.2.1. a 6.7.2.5.

6.7.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

6.7.8. As sanções previstas nos Itens 6.7.1. e 6.7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 6.7.6.

6.7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela SEMSA a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

6.7.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.7.1., 6.7.2., 6.7.5., 6.7.6. e 6.7.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SEMSA/PMO.

6.7.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 6.7.6., será facultada a defesa do CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.7.1. e 6.7.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.7.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 6.7.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.7.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.7.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.7.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 6.7.12.;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.7.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.7.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

6.7.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 6.7.2.1. e 6.7.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.8. Da Extinção do Contrato:

6.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

6.8.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

6.8.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 6.8.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133-/2021.

6.8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.8.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

6.8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.8.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 6.8.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.8.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 6.8.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

7.1. O objeto contratual será medido mensalmente, devendo a CONTRATADA expedir a cada trinta dias a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo mês.

7.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.



7.2. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da CONTRATADA, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.4.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do objeto contratual, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\frac{I = (6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:



- 7.14.1. fornecimento de bens;
- 7.14.2. locações;
- 7.14.3. prestação de serviços;
- 7.14.4. realização de obras.

7.15. A ordem cronológica referida no subitem 7.14 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 7.15.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.15.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.15.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.15.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.15.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.16. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 7.14 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.17. Do Reajuste:

7.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.17.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.17.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, “h”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VIII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)



8.1. Os serviços serão contratados mediante realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

8.2. Conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Não poderão participar, também, da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.3.1. empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente, efetivo ou não, vinculado à Prefeitura Municipal de Oiapoque – AP;

8.3.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.4. Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.4.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.4.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

8.4.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.4.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

8.4.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

8.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3.1. A comprovação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4.3.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica de 50% do quantitativo do objeto licitado;

8.4.3.3. Comprovar através de nota de empenho ou nota fiscal o atestado do subitem anterior.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4.1.1. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

8.4.4.2.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.



8.4.5. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

8.4.5.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da lei, declarando que:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;**
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;**
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;**
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;**
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.**
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.**

8.4.5.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oia Poque/AP.

8.4.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

8.4.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

8.4.5.5. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso.

8.4.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.5.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor.

8.4.5.8. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Em conformidade com a Lei Estadual 2.509/2020 aludi Lei Federal 11.340/2006, o licitante deverá preencher e encaminhar declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher (conforme modelo que comporá um dos anexos do edital), sob pena de INABILITAÇÃO.

8.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “i”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso IX da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

9.1. Em consonância aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, em especial o §1º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21, foi realizada pesquisa de mercado a fim de elaborar orçamento estimado para contratação, com o objetivo a identificar quais os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

9.2. Nessa perspectiva, tendo em vista a necessidade de pesquisa de preços em avença a **Aquisição de Medicamentos e Correlatos**, foi elaborada a respectiva cotação de preços.

9.3. Tendo em vista que o município de Oiapoque não dispõe de Banco de Preços, a estimativa de preço foi realizada, mediante pesquisa direta com empresas do ramo pertinente ao objeto, com fundamento no Art. 23, §1º, Inciso IV da Lei n.º 14.133/21 e Art. 5º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 65/2021, a seguir transcritos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”



“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.” (Grifo nosso).

9.4. No tocante, a metodologia aplicada para a definição do preço estimado foi adotada como base a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme normativo inserto no Art. 6º da Instrução Normativa n.º 65/2021, abaixo transcrito:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

9.5. Quanto ao método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi tomado como base a média dos preços. Nesse contexto se justifica a metodologia com o objetivo de dispor de uma estimativa de preço que esteja condizente ao praticado no mercado, cujo valor médio global foi de **R\$ 6.276.484,44 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** conforme Mapa de Preços que compõe os autos do presente processo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso X da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, abaixo descritos:

EXERCICIO FINANCEIRO	2024
Função	10 – Saúde
Sub Função	10.303- Suporte Profilático e terapêutico
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2055- Gestão das atividades do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesa	33.90.32- Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
	33.90.30- Material De Consumo
Fonte:	0.1.500 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde



	01.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal- bloco de manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.
--	---

Oiapoque/AP, 02 de agosto de 2024.

CESAR PAULO REIS FILHO

Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO

SAMARA STEPHANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO

MATHEUS LIRA SOARES SILVA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 003/2024-GAB/SEMSA/PMO





ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024-FMS/SEMSA/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.17.02-02.2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2024-FMS/SEMSA/PMO

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE através da Secretaria Municipal Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque – FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.250.723/0001-28, situada Rua Getúlio Vargas, nº 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque/AP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090228 e do CPF nº 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX – Bairro: XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx representada por seu(ua) Representante Legal o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº. XXXXX-XX E do CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado(a) **FORNECEDOR(A)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão, exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.17.02-02.2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXX/2024**, devidamente homologado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.462/2023 e, no que couber, pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para **Contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preço – SRP, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Correlatos para atender demandas da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque**, com execução parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins legais, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada/motivada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

LOTE XX – XXXXXXXXX – CÁPSULAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE XX					R\$

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE-FMS/SEMSA/PMO.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA FORMALIZAÇÃO, DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.1.2. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.1.2.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.1.2.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1.2, e observado o disposto no subitem 4.8, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.1.2.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.2.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 4.8.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 7.1.

7.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.1.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo para aquisição ou a contratação, de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços registrados perfazem o Valor Total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

10.2. Os preços são os constantes da Ata de Sessão de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024-FMS/SEMSA/PMO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Gerenciar a ata de registro de preços acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;

II - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

III - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade;

IV - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto n.º 11.462/2023;

V - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VI - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VII - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;



IX- Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

X - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto a aquisição ou a contratação solicitada, de que trata o § 2º do Art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023, de acordo com o disposto no § 3º do art. 31 da referida norma legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

12.1. São obrigações da empresa detentora da Ata:

I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

IV - Manifestar-se por escrito quanto a aceitação de eventuais contratações de Órgãos não participantes;

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro de Preços;

VI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

VII - Prestar as informações solicitadas pelo ORGÃO GERENCIADOR e eventuais Contratantes;

VIII - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ORGÃO GERENCIADOR;

IX - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;

X - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em eventual contrato a ser assinado entre as partes.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, Ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

13.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

13.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 13.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 13.1.1 a 13.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.1.

13.4. A sanção estabelecida no Item 13.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

13.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

13.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 13.1.1 a 13.1.6. e 13.2.1. a 13.2.5.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.8. As sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 13.6.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1., 13.2., 13.5., 13.6. e 13.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 13.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 13.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 13.12.;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



13.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

13.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 13.2.1. e 13.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da SEMSA/PMO e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição e eventual(is) contrato(s).

14.2. Independente de sua transcrição, integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024-FMS/SEMSA/PMO e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.

14.3. Os casos omissos em relação a Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis a matéria.

Fica eleito o foro da comarca de Oiapoque, Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Oiapoque/AP, XX de XXXXXX de 2024.

JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMO — ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ: 12.250.723/0001-28

XXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ: XXXXXXXX/XXX-XX



ANEXO III – MINUTA ATA DE CONTRATO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2024-FMS/SEMSA/PMO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.990.445/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 12.250.723/0001-28, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 090228 e do CPF n.º 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 20.17.02-02.2024**, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque (SEMSA/PMO), de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição.

LOTE XX – XXXXXXXXX – CÁPSULAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE XX					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (ART. 92, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)



2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo n.º 20.17.02-02.2024** referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (ART. 92, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021)

3.1. Aplica-se ao presente contrato os dispositivos constantes da CF/88, da Lei Complementar n.º 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto n.º 11.462/2023 e pelos preceitos de direito público e de direito civil e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. O objeto será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual emitirá as respectivas Ordens/Requisições de Compra.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto na sede da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF/Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida, com rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas, devendo o número do lote do medicamento recebido constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

4.3. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, nome do fabricante, data de fabricação e validade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade original dos produtos, contados da data de recebimento pela Contratante, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração medicamentos), de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, bem como especificando a quantidade de unidades por embalagem

4.4. O não cumprimento do prazo de validade descrito no item anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do futuro contrato e a CONTRATADA poderá sofrer as sanções estipuladas contratualmente.

4.5. Na hipótese do não cumprimento da exigência em relação a validade prevista no item 4.3 deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo, bem como prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

4.6. Caso o produto entregue não corresponda às exigências do termo de Referência e deste contrato, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da SEMSA;

4.7. O transporte do objeto contratado deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

4.8. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.9. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blísteres ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC n.º 71 de 22/12/2009



e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.

4.10. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e atualizações, quando for o caso.

4.11. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e atualizações, quando for o caso;

4.12. A CONTRATADA apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo, quando for o caso:

d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658 de 30 de março de 2022 e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;

e) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234 de 21 de junho de 2018 e a RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020;

f) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao(s) lote(s) fornecido(s);

4.13. Os documentos solicitados no subitem 4.12 deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia, quando for o caso.

4.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI DA LEI N.º 14.133/2021)

5.1. Do Preço:

5.1.1. Pela presente contratação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.1.2. O valor mensal será calculado de acordo com os quantitativos de produtos solicitados e efetivamente entregues para o período, conforme as respectivas Ordens/Requisições de Compra.

5.1.3. No valor descrito no subitem 5.1.1 estão inseridos todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas que incidam sobre o objeto contratual.

5.2. DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:

5.2.1. O objeto contratual será medido mensalmente, devendo a **CONTRATADA** expedir a cada trinta dias a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo mês.

5.2.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.3. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

5.3.1. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da **CONTRATADA**, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**.

5.3.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



5.3.3. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

5.3.3.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do objeto contratual, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.3.11. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.12. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

5.3.12.1. fornecimento de bens;

5.3.12.2. locações;

5.3.12.3. prestação de serviços;

5.3.12.4. realização de obras.

5.3.13. A ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

5.3.13.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



5.3.13.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

5.3.13.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.3.14. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

5.4. DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

5.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\frac{I = (6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.5. DO REAJUSTE:

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



5.5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO VII DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. O recebimento do objeto se dará:

- 6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da Contratada.
- 6.1.2. Definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, no Contrato e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, abaixo descritos:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
Função	10 – Saúde
Sub-Função	10.303 – Suporte Profilático e terapêutico
Programa de Trabalho	0002 – Gestão em Saúde
Ação	2055 – Gestão das atividades do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesa	33.90.32 – Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 33.90.30 – Material De Consumo
Fonte:	0.1.500 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo federal – bloco de manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII DA LEI N.º 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual do objeto.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, INCISO XIII DA LEI N.º 14.133/2021)

9.1. A garantia de objeto será aquela prevista na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no produto e/ou na entrega do mesmo, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição/correção.
- b) Exigir que o objeto esteja de acordo com a descrição e especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato.
- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, nas condições, prazos e valores estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Termo de Referência e neste contrato.
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência e deste contrato.
- f) Receber e fiscalizar a o objeto do contrato, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens/Requisições de Compra, atestando sua conformidade.
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e substituir quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, neste contrato ou na Ordem/Requisição de Compra.
- h) Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- i) Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- k) Solicitar, em tempo hábil, a substituição dos produtos que não tenham sido considerados adequados.
- l) Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- m) Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva entrega dos produtos.
- n) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- o) Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.
- p) Fornecer, sempre que for necessário e quando solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.
- q) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- r) Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.



10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos na sede da Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF/Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida, em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas, devendo o número do lote do medicamento recebido constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada pela Contratada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;
- c) Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, nome do fabricante, data de fabricação e validade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade original dos produtos, contados da data de recebimento pela Contratante, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração medicamentos), de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, bem como especificando a quantidade de unidades por embalagem.
- d) Em relação aos medicamentos as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- e) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pela Contratada devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO;
- f) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos produtos comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- g) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEMSA.
- h) Executar o objeto do Termo de Referência e deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos nos referidos instrumentos;
- i) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante e/ou a terceiros, durante a execução do objeto do Termo de Referência e deste contrato, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte da Contratante;
- j) Encaminhar ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante, bem como substituição dos produtos, se for o caso, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da notificação;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



- o)** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o objeto ou sobre o contrato firmado pela Contratada.
 - p)** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
 - q)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, durante a execução do objeto do Contrato.
 - r)** Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
 - s)** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
 - t)** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerente;
 - u)** Cumprir com o objeto conforme disposições do Termo de Referência e deste contrato;
 - v)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do futuro Contrato.
 - w)** Entregar os produtos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem/Requisição de Compra.
 - x)** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item anterior para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
 - y)** Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oia Poque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com conseqüente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



- 11.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 11.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 11.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 11.1.1 a 11.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 11.1.

11.4. A sanção estabelecida no Item 11.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oia Poque.

11.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

11.6. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 11.1.1 a 11.1.6. e 11.2.1. a 11.2.5.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

11.8. As sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.6.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1., 11.2., 11.5., 11.6. e 11.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 11.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 11.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 11.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



11.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

11.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 11.2.1. e 11.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XVIII DA LEI N.º 14.133/2021)

12.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

12.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para a contratação;

12.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;

12.1.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e

12.1.4. Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao contrato;

12.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e a seu substituto:

12.2.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

12.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.3. Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;

12.2.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

12.2.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre o recebimento dos materiais referentes ao período de sua atuação, aquando do seu desligamento ou afastamento definitivo;



- 12.2.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 12.2.7.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste o fornecimento no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;
- 12.2.8.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.2.9.** Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATANTE.
- 12.3.** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos objetos, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;
- 12.3.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato;
- 12.4.** A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela SEMSA, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.5.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 12.6.** Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 12.6.1.** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 12.6.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.6.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.6.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.6.5.** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 12.6.6.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.6.7.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 12.6.8.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 12.6.9.** emitir as respectivas Ordens/Requisições de Compra;
- 12.6.10.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



12.6.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo do objeto, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

12.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XIX DA LEI N.º 14.133/2021)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

IV - Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

V - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VI - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 13.2 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 13.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 13.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

13.6.1. Se a CONTRATADA transferir a execução do objeto a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.6.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

13.6.3. Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do **CONTRATANTE**, ou de seus superiores;

13.6.4. Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do **CONTRATANTE**.

13.6.5. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA (ART. 105 a 112 DA LEI N.º 14.133/2021)

14.1. O presente contrato terá vigência de XXX (XXXX) meses, contar da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por consenso entre as partes e enquanto houver interesse público e vantagem para a Administração, mediante o competente Termo Aditivo.

14.1.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a **CONTRATANTE** manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.3. Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 a 136 DA LEI N.º 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais só poderão ser efetuadas caso se enquadrem nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Órgão Jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, a teor do disposto no Art. 132 da Lei nº 14.133/21.

15.4. Do Pedido para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Do Prazo para Resposta (Art. 92, Inciso XI da Lei n.º 14.133/2021):

15.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 131 da Lei n.º 14.133/21.

15.4.2. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

15.4.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE (ART. 94 DA LEI N.º 14.133/2021)

16.1. Para sua eficácia o presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com os Arts. 94, Inciso I e Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, bem como seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Oiapoque, podendo ser, a critério da CONTRATANTE, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os efeitos legais.

Oiapoque/ AP, XX de xxxxx de 2024.

JOSIMAR SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde – CONTRATANTE

CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA

CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF N.º _____

2- _____

CPF N.º _____



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., com endereço na, n.º, Bairro, CEP:, Município de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº..... neste ato representada por seu(ua) (sócio-gerente, representante legal, procurador(a)), CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico SRP nº ___/2024-FMS/SEMSA/PMO, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque, que :

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7] da constituição federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar no dia 02 de outubro de 2015, conforme lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010;
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
CNPJ
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

*No caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.



ANEXO V – DECLARAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identificação nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Administração Pública Municipal de Oiapoque-AP.

DECLARA, ainda, ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa, independente da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO**

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identificação nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (n.º) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ n.º : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, nos termos do subitem 6.9.6 do Edital, DECLARA, sob as penalidades da lei que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
SEMSA

Oiapoque-Ap

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ n.º : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, nos termos do subitem 6.9.7 do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Órgão Licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CONDENADO POR VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.340/2006 (Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CONDENADO POR VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.340/2006 (Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário, pessoa com proibição de que trata a referida Lei Estadual 2.509/2020. Cumprindo assim, seu Art. 1º e Art.3º da mencionada Lei.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)



Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

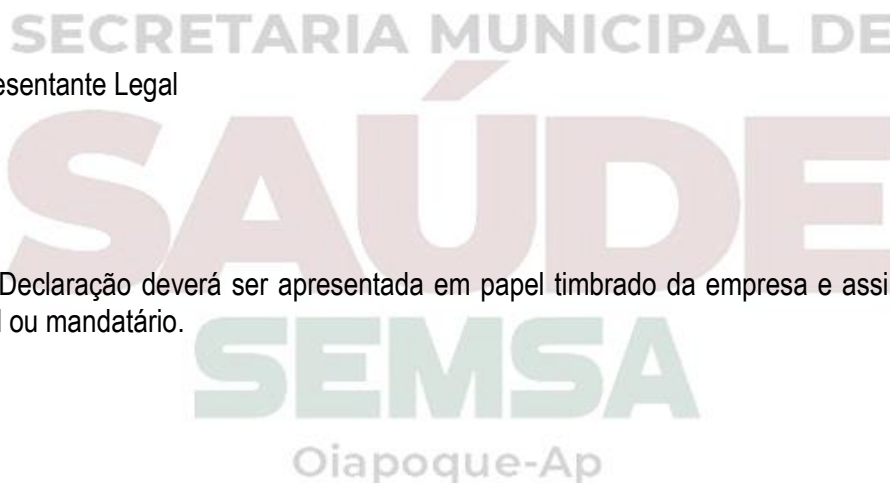
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2024-FMS/SEMSA/PMO.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024-SEMSA/PMO

PROPOSTA DE PREÇOS

FONECEDOR:		CNPJ. N°	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:		
E-mail:		FONE:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

LOTE XX – XXXXXXXXXX – XXXXXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE XX					R\$ XXXXX	

Valor total por extenso: XXXXXXXXXXXXX

1. Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e descarga.
2. Prazo de entrega e Pagamento: **Conforme Edital e Anexo I.**
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
5. Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos do objeto licitado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.